

Legislativo Forte, Democracia Consolidada

APROVADO POR PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 002/2023

ria o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, no Quadro de Cargos em Comissão do Poder Legislativo, na forma que segue:

Categoria Funcional	Número de cargos	PADRÃO
Chefe de Gabinete da Presidência	01	CC02/FG 02

§ 1º Integra a presente Lei o Anexo Único, que especifica as atribuições, as condições de trabalho e outras informações acerca do Plano de Cargos de Confiança criados por esta Lei.

§ 2º Os cargos de confiança podem ser preenchidos sob a forma de Cargo em Comissão (CC) ou através de designação de Função Gratificada (FG), quando o designado for servidor detentor de cargo em provimento efetivo.

8 3º Ouando um servidor público detentor de cargo de provimento efetivo for designado para o desempenho de cargo de confiança, este poderá optar pela nomeação em Cargo em Comissão (CC) ou pela designação de Função Gratificada (FG).

§ 4º Se um empregado público for designado para o desempenho de função de confiança, será atribuída gratificação correspondente ao padrão da Função Gratificada (FG) correspondente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de Julho de 2023.

Art. 3º Esta Lei fica revogada em 31 de Maio de 2024.



"Legislativo Forte, Democracia Consolidada"

Plenário Ver. Ottmar Neuwald, 05 de maio de 2023.

Renato Carlos Pinto

Presidente

Laédi de Souza Moraes

Vice-Presidente

Tiago Barden

1º Secretário

Dirceu Roque Vieira

2º Secretário



`Legislativo Forte, Democracia Consolidada``

#### JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, remete à análise e apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Legislativa nº 002 de 2023, que "Cria o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência e dá outras providências."

O Projeto de Lei Legislativa em questão, tem por objetivo criar o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, tendo em vista que a Câmara de Vereadores encontra-se, atualmente, com 02 (duas) servidores gestantes: a Assessora Jurídica, Larissa Augusta Welter Dalazen, e a Assessora do Presidente, Jaqueline Napp.

Dessa maneira, considerando que ambas as servidoras integram o quadro de funcionários comissionados, há a necessidade de contratar temporariamente um novo servidor, para que não haja prejuízo no andamento dos trabalhos desta Casa Legislativa durante o período em que as servidoras estarão afastadas em virtude de seus estados gestacionais.

Cumpre salientar, ainda, que não há a necessidade de elaboração da tabela do Impacto Financeiro e Orçamentário, uma vez que a contratação é temporária e não irá se dar em período superior a dois exercícios, não sendo, portanto, obrigatória a apresentação da mesma, conforme preceitua o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Importante referir, por derradeiro, que referido projeto está de acordo com as exigências insculpidas no artigo 21, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dianto do exposto, apresenta-se o presente Projeto de Lei Legislativa, submetendo-o à apreciação e aprovação dessa digna edilidade.



`Legislativo Forte, Democracia Consolidada``

#### Anexo Único

Denominação: Chefe de Gabinete da Presidência

#### ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: prestar assessoramento ao Presidente em questões que envolvam matéria de natureza jurídica, substituir o Assessor Jurídico e Assessor da Presidência em suas ausências ou impedimentos, emitindo informações, pareceres e pronunciamentos; decidir sobre expedientes administrativos.

Descrição Analítica: substituir o Assessor Jurídico e Assessor da Presidência em suas ausências ou impedimentos; emitir pareceres, orientações e se manifestar em expedientes administrativos; elaborar minutas de projetos de lei, analisar matérias legislativas a pedido da presidência; examinar e aprovar as minutas de editais e das demais peças referentes a procedimentos licitatórios; exercer o poder hierárquico e disciplinar sobre os servidores lotados no gabinete da Presidência; assessorar o Presidente no processo decisório de matérias do processo legislativo; realizar tarefas afins.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário: 20 horas semanais;
- b) o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) escolaridade: ensino superior em Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais;
- b) habilitação: Registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.